Atestado do caráter definitivo do julgado

TC 000.839/2015-9

Responsável: Evandro Perazzo Valadares (CPF 040.979.804-59).

Assunto: Atestado do Caráter Definitivo do Acórdão 9.998/2016-TCU-2ª Câmara.

1. Em cumprimento ao **Acórdão 9.998/2016,** Sessão de 6/9/2016, Ata 32/2016 – 2ª Câmara (peça 51), o Sr. Evandro Perazzo Valadares foi notificado por meio do **Ofício 2475/2016** (peça 59).

2. O responsável tomou **ciência** dos termos do acórdão condenatório em **14/10/2016**, conforme Aviso de Recebimento constante da peça 68.

3. Transcorrido o prazo recursal, o Sr. Evandro Perazzo Valadares interpôs **Recurso de Reconsideração**, apreciado nos termos do **Acórdão 7.586/2017-TCU-2ª Câmara**, Sessão de 22/8/2017, Ata 30/2017 – 2ª Câmara (peça 90). A referida decisão **conheceu** do recurso, **dando-lhe provimento parcial,** de modo a reduzir o débito imputado pelo item 9.2 do Acórdão 9.998/2016-TCU-2ª Câmara, que passou a ser de R$ 25.000,00, bem como a multa imposta pelo item 9.3 da mesma deliberação, que passou a vigorar com o valor de R$ 3.000,00. Esse acórdão, portanto, teve efeito suspensivo.

4. O responsável foi comunicado desse *decisum* por meio do **Ofício 2248/2017** (peça 96, remetido ao endereço do advogado, *constituído somente após a notificação do acórdão condenatório*, procuração – peça 65, p. 2), e dele tomou **ciência** em **2/10/2017**, conforme Aviso de Recebimento constante da peça 100.

5. Devidamente cientificado, o Sr. Evandro Perazzo Valadares não recorreu dessa decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas.

6. Assim, o Acórdão 9.998/2016-TCU-2ª Câmara, alterado pelo Acórdão 7.586/2017-TCU-2ª Câmara, **transitou em julgado** em **18/10/2017**.

7. Diante do exposto, atestamos a inexistência de erros materiais, bem como o caráter definitivo do mencionado julgado.

8. Certificamos, ainda, que foram feitos os registros no Sistema Cadirreg, em obediência ao disposto no §1º do artigo 1º da Resolução TCU 113/1998, c/c o artigo 32 da Resolução TCU 259/2014, conforme comprovante incluído na peça 107.

9. Assim sendo, propomos a formalização dos processos de Cobrança Executiva (débito e multa – Tesouro Nacional), referente ao responsável acima identificado, nos termos da Resolução TCU 178/2005, c/c com o artigo 34 da Resolução TCU 259/2014 e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Scbex/Adgecex.

Secex/MG, em 21 de novembro de 2017.

(Assinado eletronicamente)
Maria Cristina Rielle da Silveira
TEFC – Mat. 1963-1

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58443202.